

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 061, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

*REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PARA SERVIDORES EM VIAGEM A SERVIÇO  
DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Prefeita do Município de Parazinho, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A concessão e o arbitramento de diárias em favor dos servidores da Administração deste Município, regem-se pelo disposto neste Decreto.

§1º - A viagem cuja saída e retorno ocorra no mesmo dia e ultrapasse seis horas, mas não exceda doze horas, será contado para efeito de pagamento como meia diária.

§2º - As diárias serão pagas exclusivamente aos servidores quando se deslocarem em viagens a serviço do Município.

§3º - Não serão concedidas diárias a servidor para viagens e deslocamentos dentro do território do Município ou limítrofes.

**Art. 2º** - As diárias são devidas aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e demais servidores, sejam eles cargos de provimento temporário, em comissão e servidores públicos municipais, efetivos ou não, que se ausentarem a serviço do local onde exercem suas atividades para outra localidade.

**Art. 3º** - As diárias que são tratadas no presente Decreto serão concedidas através de Portarias assinadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, exceto as destinadas a ele (a) próprio (a) que serão assinadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, e deverão conter as seguintes informações essenciais:

I – Nome, matrícula, cargo ou emprego, ou função do beneficiário;

II – Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – Local (ais) de destino;

IV – Período de afastamento e retorno;

V – Quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;

VI – Justificativas do afastamento;

VII – Nome, matrícula, cargo ou função, ou emprego, assinatura da autoridade concedente.

**Art. 4º** - As diárias compreendem despesas de caráter indenizatória, destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem realizados por agentes públicos quando em missão em município diverso. Dessa forma, o ato concessório e a disponibilização dos valores correspondentes ao beneficiário ocorrerão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de afastamento.

**Art. 5º** - O servidor ao retornar a viagem, elaborará relatório circunstanciado de suas atividades e dos resultados, alcançados, que será dirigido ao chefe imediato, devendo conter:

I – Nome, matrícula, cargo ou emprego, ou função do beneficiário;

II – Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – Meio de transporte utilizado;

IV – Data e horário de saída e de chegada, relativo ao destino que motivou a viagem;

V – Quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;

VI – Comprovação do efetivo afastamento, para fins de viagem a disposição do Município;

VII - documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

**Art. 6º** - A concessão de diárias para o (a) Prefeito (a) obedecerá aos seguintes valores:

I - Diária integral para viagens dentro do Estado – R\$ 600,00 (seiscentos reais); II - Diária integral de viagens para outro Estado – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Meia diária para viagens dentro do Estado – R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Meia diária para viagens em outro Estado – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 7º** - A concessão de diárias para o Vice-Prefeito (a), Secretários (as) Municipais e Assessores Especiais (primeiro escalão), obedecerá aos seguintes valores:

I - Diária integral para viagens dentro do Estado – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - Diária integral de viagens para outro Estado – R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Meia diária para viagens dentro do Estado – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

IV - Meia diária para viagens em outro Estado – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 8º** - A concessão de diárias para Conselheiros Tutelares e demais Servidores, obedecerá aos seguintes valores:

I - Diária integral para viagens dentro do Estado – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Diária integral de viagens para outro Estado – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

III - Meia diária para viagens dentro do Estado – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

IV - Meia diária para viagens em outro Estado – R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Art. 9º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 02, de 30 de janeiro de 2017.

Parazinho/RN, 27 de janeiro de 2025.

***RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS***

Prefeita Municipal de Parazinho/RN

**Publicado por:**

Silvana da Silva Soares

**Código Identificador:07D11E06**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2025. Edição 3464

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>